**LEI Nº 3.724, DE 16 DE JULHO DE 2025**

Institui o Programa Nutrindo Vidas, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nutrindo Vidas, de competência da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, com a finalidade de promover o acesso a alimentos nutritivos, saudáveis e sustentáveis, adquiridos através da agricultura familiar, visando o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional das mulheres chefes de família que foram vítimas de violência doméstica e familiar ou mulheres com dependentes alimentares, que se encontrem amparadas por medida protetiva, em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

**Parágrafo único**. A aquisição dos alimentos se dará por meio de produtos agropecuários produzidos pelos agricultores familiares de Sorriso.

**Art. 2º** O Programa alimentar Nutrindo Vidas terá como finalidades:

**I** - garantir temporariamente o fornecimento de alimentos saudáveis, frescos e nutritivos às famílias chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

**II** - estimular a educação alimentar e nutricional, promovendo hábitos alimentares saudáveis;

**III** - incentivar o consumo e a valorização dos produtos típicos da região, produzidos pela agricultura familiar;

**IV** - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, para as mulheres e seus dependentes em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

**V** - oferecer apoio às mulheres que se encontram em vulnerabilidade, permitindo-lhes ter acesso a alimentação adequada e melhorar sua qualidade de vida, para que se concentrem no processo de reconstrução de suas vidas com mais dignidade, segurança e autonomia;

**VI** - prevenir complicações de saúde causadas pela insegurança alimentar e nutricional, além de promover a educação alimentar e nutricional para as beneficiárias e seus dependentes.

**Art. 3º** Para os fins do Programa, as famílias serão cadastradas pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família, conforme os critérios de vulnerabilidade e insegurança alimentar, com prioridade para as seguintes situações:

**I** - famílias chefiadas por mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas por medida protetiva ou mulheres em situação de vulnerabilidade, com dependentes alimentares;

**II** - famílias chefiadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas por medida protetiva ou mulheres em situação de vulnerabilidade, com filhos portadores de necessidades especiais ou intelectuais, em situação de insegurança alimentar;

**III -** mulheres gestantes vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas por medida protetiva ou mulheres gestantes que se encontram em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

**Art. 4º** Para fins de concessão do benefício, as interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - ser residente no Município de Sorriso;

**II** - ter renda familiar mensal per capita de até 1 salário mínimo vigente;

**III** - ter dependentes alimentares, que podem incluir filhos, ou outros dependentes que comprovadamente necessitem de alimentação;

**IV** - não estar recebendo outros benefícios assistenciais que garantam a mesma finalidade alimentar.

**Art. 5º** O pedido de concessão de cesta básica de alimentos saudáveis deverá ser requerido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I -** documentos pessoais, como: carteira de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH), carteira de trabalho e previdência social (CTPS), cadastro de pessoas físicas (CPF);

**II** - comprovante de residência no município ou distritos, por meio de conta de luz, água, telefone, IPTU ou outra forma idônea, se houver;

**III -** declaração de composição familiar com qualificação pessoal, número de pessoas que residem no mesmo imóvel, eventual deficiência da beneficiária ou dependentes, devendo apresentar certidão de nascimento e/ou CPF de todos os membros declarados, bem como, matrícula escolar e atestado de frequência no caso de dependentes em idade escolar.

**Art. 6º** O Programa Nutrindo Vidas deverá realizar a distribuição de cestas de alimentos nutritivos de forma quinzenal, priorizando produtos frescos, como hortaliças, frutas, legumes e proteínas de origem animal ou vegetal, conforme a disponibilidade dos produtos da agricultura familiar local.

**Parágrafo único.** Havendo mais de uma família em um único endereço, deverá ser fornecida apenas uma cesta de alimentos, exceto se a requerente morar em casas separadas, ainda que no mesmo endereço.

**Art. 7º** A beneficiária do programa Nutrindo Vidas, poderá receber o benefício por um período de 6 (seis) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, diante da comprovação de necessidade da beneficiária e seus dependentes.

**Parágrafo único.** Após o período de 6 (seis) meses, caso a favorecida requeira a prorrogação do benefício, deverá realizar atualização cadastral junto a Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Mulher e da Família será responsável pela coordenação geral do Programa, devendo:

**I** - elaborar o planejamento anual das ações do Programa, com a definição dos recursos necessários, metas e indicadores de acompanhamento;

**II** - monitorar a implementação do Programa, assegurando que as ações sejam cumpridas conforme o estabelecido;

**III** - garantir a articulação com outras secretarias municipais, entidades e organizações da sociedade civil para o sucesso da execução do Programa;

**IV** - realizar ampla divulgação sobre os critérios e acesso ao Programa por meio de seus órgãos, assegurando a participação das famílias que se enquadrem nos requisitos e critérios previstos no art. 3º;

**V** - avaliar se a requerente cumpre os requisitos para ser beneficiária do programa Nutrindo Vidas;

**VI** - atender as famílias através de demanda espontânea, busca ativa ou encaminhamento de rede de proteção social;

**VII -** garantir a eficiência e a equidade na distribuição das cestas de alimentos, além de assegurar a correta utilização dos recursos públicos;

**VIII** - realizar reuniões periódicas de alinhamento entre as equipes responsáveis pela distribuição dos alimentos, a fim de revisar e consolidar as listas de beneficiários, garantindo que não haja sobreposição na entrega, bem como corrigir eventuais falhas que possam levar à duplicidade;

**IX** - adotar medidas de segurança e confidencialidade no compartilhamento de informações, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

**Art. 9º** O acesso ao benefício será suspenso caso a beneficiária vítima de violência doméstica e familiar, retome o relacionamento com o agressor, durante o período de vigência do auxílio.

**§ 1º** A decisão sobre a suspensão do benefício será tomada com base na comprovação por meio das visitas técnicas ou de denúncia formal, que deverá ser avaliada pela secretaria.

**§ 2º** Caso a beneficiária deseje retornar ao Programa, deverá comprovar, através de documentação e visita técnica, que o relacionamento com o agressor foi interrompido de forma definitiva, e que as condições de insegurança alimentar e vulnerabilidade social ainda persistem.

**Art. 10.** Fica a Secretaria Municipal da Mulher e da Família autorizada a realizar campanhas de conscientização sobre violência doméstica, insegurança alimentar e nutricional, através de serviço realizado pela equipe técnica, com o objetivo de ampliar o alcance e a adesão ao Programa.

**Art. 11.** Para atender as despesas citadas fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** às seguintes dotações orçamentárias:

**25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA – SEMFA**

25.001 – Gabinete do Secretário

25.001.14 – Direitos da cidadania

25.001.14.244 – Assistência comunitária

25.001.14.244.0002 – Proteção Social Especial

25.001.14.244.0002.2181- Programa Nutrindo Vidas

339030.00 – Material de Consumo............................................................ R$ 250.000,00

**Total Geral........................................ R$ 250.000,00**

**Art. 12.** Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

**25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA – SEMFA**

**25.001.14.244.0002.1431 – Implantação de Cursos Profis. Ou Não voltados a Mulher**

337041.00 (1103) – Contribuições........................................................... R$ 50.000,00

**25.001.14.244.0002.1433 – Implant. e Construção do Restaurantes Popular**

339030.00 (1108) – Material de Consumo........................................ R$ 50.000,00

449051.00 (1107) – Obras e Instalações........................................... R$ 70.000,00

**Total........................................... R$ 120.000,00**

25.001.14.244.0002.2158 – Manut da Secretaria da Mulher e da Família– SEMFA

319013.00 (1068) – Obrigações Patronais......................................... R$ 80.000,00

**Total Geral................................. R$ 250.000,00**

**Art. 13.** O programa poderá ser ampliado, mediante estudos técnicos e avaliação das necessidades da população, com a criação de novas ações e projetos complementares.

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo, em um prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração